

LEI 1.316

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR AS DESPESAS DE CURSOS LIVRES DA ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de cursos livres de eletrônica, a serem ministrados pela ETE – Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa, inscrita no CGC sob o n.º24.492.100/0002-21, estabelecida na Avenida Sinhá Moreira s/n.º em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os cursos livres serão ministrados a jovens cachoeirenses que tenham concluído o ensino de 1º grau.

§ 1º - A seleção dos participantes dos cursos livres de eletrônica será feita pela Prefeitura Municipal, através de concurso público.

§ 2º - Ficam reservadas oito (08) vagas, que serão oferecidas a jovens residentes no Distrito do Itaim e seus bairros. Caso não haja número suficiente de interessados no Distrito do Itaim e bairros, as vagas serão preenchidas com jovens cachoeirenses.

Art. 3º - As despesas a que se refere o artigo 1º desta lei são as provenientes de taxas, material escolar e transporte de alunos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir as despesas de que trata a presente lei.

Art. 5º - Para contabilização da referida despesa será criada a dotação:

- 02 – Executivo
- 05 – Serviço de Educação e Cultura
- 0800000 – Educação e Cultura
- 0845000 – Ensino Supletivo
- 0845215 – Cursos de Qualificação
- 0845215.2.036 – Manutenção de Cursos Livres
- 3120-9 – R\$1.500,00
- 3130-9 – R\$3.500,00

Art. 3º - A referida despesa será coberta com a anulação parcial da dotação 02.09.99.99.999-2.033-5.9000-2 e regulamentada por Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 06 de março de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet
- PREFEITO MUNICIPAL -